



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva

37500-279 - ITAJUBÁ - MG

Tel. (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

DECRETO Nº 6189

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Desenvolvimento e dá outras providências.

Considerando as disposições contidas no Art. 170 da Constituição Federal, que determina tratamento favorecido as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país;

Considerando ainda o disposto no Art. 179 da Carta Magna que dispões que União, Estados, Distrito Federal e Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei;

Considerando também a Lei Complementar nº 123 de 13 de dezembro de 2008, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com alterações posteriores, em especial, aquelas efetuadas pela Lei Complementar nº 128 de 19 de dezembro de 2008, onde é determinada a competência do Poder Público Municipal para designação do Agente de Desenvolvimento para a efetivação das disposições de tal Lei Complementar e;

Considerando finalmente a prioridade do Município em estabelecer políticas públicas voltadas aos empreendedores individuais, microempresa e empresa de pequeno porte, através da Lei Municipal nº 2712/2009;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado como Agente de Desenvolvimento o servidor **ANDRÉ LUIZ DANTAS**, lotado na Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia, Indústria e comércio – SMICT.

Art. 2º O Agente de Desenvolvimento é parte indispensável no Município para a promoção do desenvolvimento do empreendedorismo local, para articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individual ou coletivas, visando o atendimento às micro e pequenas empresas, bem como o empreendedor individual, devendo ainda, promover as seguintes ações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Avenida Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva

37500-279 - ITAJUBÁ - MG

Tel. (35) 3692-1703

www.itajuba.mg.gov.br

I – Organizar um Plano de Ação de acordo com as prioridades da Lei Municipal nº 2712, de 9 de julho de 2009;

II – Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III – Criar um grupo de trabalho com os principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

IV – Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho e diretamente com os empreendedores do Município;

V – Manutenção e atualização do portal da Rede Municipal de Inovação;

VI – Manter registro organizado de todas as suas atividades e

VII – Auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 3º As funções de Agente de Desenvolvimento, por serem consideradas de relevante interesse público, não serão remuneradas.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 4594, de 26 de novembro de 2012.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 22 de agosto de 2016.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA

Prefeito Municipal

RENAN LONGUINHO DA CUNHA MATTOS

Procurador-Geral do Município

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

ALFREDO VANSNI HONÓRIO

Secretário Municipal de Governo